



- I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III – Lentidão no seu cumprimento;
- IV – Atraso injustificado na prestação dos serviços;
- V – Paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- VI – Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como a de seus superiores;
- VII – Outros casos previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

8.2. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando-se um período mínimo de 20 (vinte) dias, sob pena de multa de 50% sobre o valor do contrato e devolução imediata do cachê ora antecipado ao CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

9.1. O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte, implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando o CONTRATADO de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.

9.2 Caso o show não seja realizado por culpa do CONTRATADO, o valor do cachê ora antecipado deverá ser devolvido ao CONTRATANTE no prazo de 24 horas a contar da inexecução do contrato, sob pena de multa de 50% sobre o valor contratado.

9.3 Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores, inclusive o cachê antecipado ao COTRATADO, e à reposição do que foi gasto nos preparativos, sob pena de multa de 50% do valor do contrato.

9.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo estabelecido, poderá a Contratante aplicar as sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93, independentemente de procedimento judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. REPRODUÇÃO DO ESPETÁCULO: Fica expressamente proibido a gravação e reprodução do espetáculo ora contratado no todo ou em partes por qualquer meio inclusive com a utilização e fonógrafo magnético ou outro meio que possa vir a ser inventado com o objetivo de gravar ou transmitir imagens ou sons, bem como venda de programas, retratos, impressos de qualquer natureza, pôsteres, camisetas, e quaisquer outros itens que difundam a imagem do artista da **CONTRATADA** no local do evento e/ou proximidades, salvo quando houver prévia e expressa autorização da **CONTRATADA**.

10.2. PATROCINADORES: Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou o acordo diretamente com a **CONTRATANTE**, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela **CONTRATADA** evitando-se assim, incompatibilidade de marca ou produto do patrocinador com a imagem pública dos artistas da **CONTRATADA**.

10.3. PUBLICIDADE: Fica vedada a vinculação gratuita, sem que haja a prévia e expressa concordância da **CONTRATADA** bem como condicionar a venda de ingressos ou convites a produtos ou serviços de patrocinadores e ou terceiros.





10.4. DAS RESPONSABILIDADES PASSIVAS: A **CONTRATANTE** assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos a terceiros que ocorram antes durante e depois da apresentação aqui contratada, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imprudência na segurança e etc. no palco.

10.5. Assume a **CONTRATANTE**, igualmente total responsabilidade por eventuais danos causados gerando em bens pertencentes à **CONTRATADA**, ou a sua equipe inclusive instrumentos musicais, independentes de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furto simples ou motivados por casos fortuitos ou de força maior, comprometendo-se e obrigando pela restauração e ou restituição do equipamento, a critério da **CONTRATADA**, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas estabelecendo a responsabilidade ao período entre a chegada dos referidos equipamentos a cidade até a sua retirada para destino seguinte.

10.6. LIMITE DA APRESENTAÇÃO DOS ARTISTAS: Fica ressaltado que as únicas obrigações dos artistas da **CONTRATADA** pra com a **CONTRATANTE** são as que se referem a sua apresentação no evento dentro das condições convencionadas neste contrato, sendo que não poderão ser assumidos quaisquer outros compromissos como passeio, jantares, seção de fotos, entrevistas ou autógrafos e etc, não podendo ainda ser o espetáculo utilizado para finalidade políticas ou religiosas.

10.7. DA OCORRÊNCIA DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUÍTO: Na ocorrência de força maior ou caso fortuito, exemplo do acontecimento de enfermidade repentina dos artistas da **CONTRATADA**, que impossibilite a realização do evento independente de prévio aviso, as partes obrigam-se a realiza-lo se assim entenderem em data futura, definida em função de agenda dos artistas para a nova data, ou optativamente, poderão igualmente convencionar a devolução das quantias pagas antecipadamente pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

11.1 - O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei 8.666/93, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do processo nº 5692/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 – A fiscalização da execução dos serviços será feita pelo **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Turismo, na pessoa do Srº Natan Santana dos Santos-Matrícula: 10932, Cargo: Coordenador, E-Mail: santanatanan773@gmail.com, Telefone: 27- 9.9806-7580, a fim de cumprir, rigorosamente, os serviços, os prazos e suas condições, proposta e as disposições do contrato.

12.2 – A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

12.3 – Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.4 – É direito de a fiscalização recusar quaisquer serviços, quando entender que os mesmos ou que os materiais empregados não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução esta irregular.

XB MUSIC
ENTRETENIME
NTO LTDA:
47304875000140

Contrato nº 003/2023 Página 4 de 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES
RUA: PRAÇA PREFEITO JOSE LUIZ DA COSTA S/N BAIRRO: CENTRO CONCEIÇÃO DA BARRA – ES CEP: 29.960-000
CNPJ SOB Nº 27.174.077/0001-34

Assinado digitalmente por XB MUSIC
ENTRETENIMENTO LTDA.47304875000140
DN: CN=XB MUSIC, OU=XB MUSIC, O=PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, E=SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CN=XB MUSIC ENTRETENIMENTO LTDA.47304875000140
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.01.12 10:56:34 -03'00'
Font: PDF Reader Versão: 11.2.2





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Licitação e Contratos

12.5 - Os casos omissos serão resolvidos pela legislação pertinente à matéria.

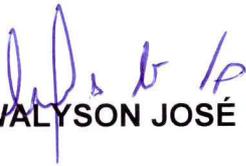
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição da Barra para dirimir quaisquer dúvidas que eventualmente possam advir do presente contrato.

13.2 O contrato fica vinculado ao Termo de Inexigibilidade deste procedimento.

13.3 - E, por estarem assim justas e contratadas lavraram o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Conceição da Barra – ES, 02 de Janeiro de 2023.

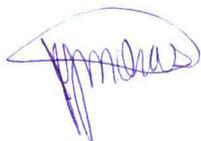

WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS
Prefeito Municipal
Contratante

XB MUSIC
ENTRETENIMEN
TO LTDA:
47304875000140

Assinado digitalmente por XB MUSIC
ENTRETENIMENTO LTDA:47304875000140
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=BA, L=SIMOES
FILHO, OU=12073743000170, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ
A1, OU=videoconferencia, CN=XB MUSIC
ENTRETENIMENTO LTDA:47304875000140
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.01.12 10:57:10-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

XB MUSIC ENTRETENIMENTO LTDA
CNPJ/MF sob o nº 47.304.875/0001-40
Contratado

Fiscal do Contrato: Natan Santana dos Santos
Matrícula: 10932
Telefone: 28 9.9909-0799
E-mail: santananatan773@gmail.com
Cargo/Função: Coordenador



Contrato nº 003/2023 Página 5 de 5